



Folha
Nº

**Chamada Pública 02/2021 – da Diretoria Municipal de Cultura -
ESPAÇOS CULTURAIS ESTABELECIDOS EM NOVO HORIZONTE/SP para concessão de subsídio
mensal com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020**

A Prefeitura de Novo Horizonte, por meio da Diretoria Municipal de Cultura, vem realizar Chamada Pública para concessão de subsídio a Espaços Culturais estabelecidos em Novo Horizonte/SP que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), no Decreto Federal nº 10.464/2020 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 7.492/2021, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** Esta chamada pública será realizada com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e suas alterações e Decreto Municipal 7.492/2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia do Covid-19.
- 1.2.** Os recursos foram devidamente inseridos como crédito adicional especial no orçamento vigente pelo Lei Municipal nº 5.460/2021.
- 1.3** Esta Chamada Pública atende ao inciso II do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC, com subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e territórios culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.4** Para efeitos deste Chamada Pública entende-se por:

- a) ESPAÇOS CULTURAIS:** Situados na cidade de Novo Horizonte, existente há no mínimo dois anos, podendo ser: microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que contemplam a prática das diferentes linguagens artísticas, notadamente quanto ao



Folha
Nº

papel de produção, formação e difusão pública, e que estejam legalmente ocupados.

- b) **Plano de Trabalho:** Descrição sumária da contrapartida social a ser realizada pelo proponente beneficiário do Inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020, constando: Descrição da atividade, evento, ação, produto ou serviço de caráter cultural economicamente mensurado pelo beneficiário, incluindo cronograma e público-alvo, assim como respectiva prestação de contas.
- c) **Contrapartida Social:** Atividade, evento, ação, produto ou serviço de caráter cultural, cuja fruição possa ser presencial ou transmitida pela internet ou disponibilizada por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, estipulada e economicamente mensurada pelo beneficiário, objetivando a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes a exemplo de oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e/ou debates, apresentações, intervenções, produtos artísticos e culturais e congêneres.
- d) **Prestação de contas:** Relatório de Atividades com comprovações documentais da realização da contrapartida social por meio de fotos, vídeos, material de imprensa, material de divulgação, relatórios e listas de presença, assim como recibos, notas fiscais, transferências e comprovantes de pagamento de contas, referentes à utilização dos recursos do subsídio mensal recebido em conformidade com o Inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020.

2. Do Objeto e da Dotação Orçamentária

2.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a concessão de subsídio mensal a Espaços Culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Art. 2º, Inciso II, da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 e de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.



Folha
Nº

2.2 As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: UE 021900, FP 133920009.2139, C.E. 33903900, recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 7.492/2021.

3. Do montante e número de beneficiários

3.1 Serão concedidas 2 (duas) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 cada parcela para 2 (dois) beneficiários.

3.2 O montante e o número de beneficiários foi definido pelo Conselho Municipal de Política Cultural, com base nas inscrições recebidas no Cadastro Municipal de Cultura e nas suas homologações, com análises das consultas ao Sistema DataPrev, à Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

3.3 Caso a quantidade de solicitações de subsídios de beneficiários elegíveis seja maior que a quantidade máxima estipulada o critério utilizado será a ordem de protocolo de solicitação do subsídio.

3.4 O montante dos recursos indicado no Plano de Ação, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local conforme artigo 11, §6º, do Decreto Regulamentador Federal nº 10.464/2020, respeitando a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

4. Das condições de participação

4.1 Poderão participar desta Chamada Pública Espaços Culturais estabelecidos em Novo Horizonte/SP que tenham atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural a partir de 29 de junho de 2019, de forma documental ou autodeclaratória, que tiveram suas ações interrompidas, total ou parcialmente, em virtude da pandemia de COVID-19 e que possuam homologação comprovada nos cadastros de acordo com o artigo 7º, parágrafo 1º da Lei 14.017 de 2020:

- a) Cadastro Estadual de Cultura;



Folha
Nº

- b) Cadastro Municipal de Cultura;
- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- g) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

4.2 É vedada a participação nesta Chamada Pública:

I. De espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

II. De membros das Comissões: de Organização, Análise e Acompanhamento, de Análise da Documentação, de Avaliação do Plano de Trabalho, seus cônjuges ou companheiros estáveis, parentes até 2º grau ou projetos culturais a estes atrelados e/ou vinculados.

III. De pessoas jurídicas com atraso na entrega, irregularidade na prestação de contas ou inexecução de atividades realizadas por meio de qualquer forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

5. Dos Impedimentos

5.1 Ficam impedidos os Espaços Culturais:

- a) de serem beneficiados em processos licitatórios publicados por outros entes com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc) para a mesma finalidade do inciso II, Art. 2º da referida Lei Federal, mesmo que esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º do Art. 7º da legislação ou seja responsável por mais de um espaço cultural, cabendo a ele a responsabilidade legal caso venha a ocorrer, conforme previsto no Capítulo VII do Decreto Municipal 7.492/2021;



Folha
Nº

6. Da Utilização dos Recursos

6.1 O subsídio mensal recebido poderá ser utilizado com despesas gerais e habituais, vencidas e não pagas ou vincendas, relativas à manutenção do local e/ou atividades culturais do espaço, contabilizadas entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2021.

6.2 Conforme disposto no artigo 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 10.464/2020, entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados, tais como:

I – Internet;

II – Transporte;

III – Aluguel;

IV – Consumo de Telefone;

V – Consumo de Água e Luz;

VI – Atividades Artísticas e Culturais;

VII – Tributos e Encargos Trabalhistas de Sociais; e

VI – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou organizações beneficiárias.

6.2.1 Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

6.3 Não serão consideradas despesas relativas à manutenção das atividades, o pagamento de empréstimos, ampliações, aquisição de bens permanentes ou outras que configurem relação direta apenas com as despesas pessoais do responsável legal ou de membros do Espaço ou Território Cultural.

7. Da Contrapartida Social

7.1 Os Espaços Culturais beneficiados deverão oferecer contrapartidas exequíveis e economicamente mensuráveis com a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma



gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Diretoria de Cultura, que poderá propor adequações aos beneficiários.

7.2 A contrapartida social oferecida deverá ser economicamente mensurável e corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor recebido.

7.3 Poderão ser realizadas por meio de ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais de saúde e retomada econômica, ou por meio de ações virtuais, previamente aprovadas.

7.4 A contrapartida deverá ser realizada no prazo máximo de até 90 (Noventa) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

8. Formas, Local e Prazo de Inscrição

8.1 A Diretoria Municipal de Cultura disponibilizará gratuitamente aos interessados a Chamada Pública e seus Anexos por meio do endereço eletrônico: www.novohorizonte.sp.gov.br, bem como na Diretoria Municipal de Cultura, localizada na Rua Carvalho Leme, 534, Centro.

8.2 As inscrições deverão ser protocoladas na Diretoria Municipal de Cultura, localizada na Rua Carvalho Leme, 534, Centro, em material impresso.

8.3 O prazo de inscrição vai do dia 22/10/2021 a 16/11/2021, nos dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 16h.

8.4 Não serão aceitas inscrições feitas fora do período acima estabelecido.

8.5 Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas nesta Chamada Pública.

9. Dos procedimentos para inscrição

9.1 A inscrição deverá ser protocolada diretamente junto ao Departamento de Licitações, no endereço supracitado, e apresentar dois envelopes lacrados:

a) Um envelope identificado como:

Chamada Pública para Espaços Culturais estabelecidos em Novo Horizonte/SP para concessão de subsídio mensal com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020

ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTAÇÃO

Nome do Espaço Cultural:



b) Um envelope identificado como:

Chamada Pública para Espaços Culturais estabelecidos em Novo Horizonte/SP para concessão de subsídio mensal com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020

ENVELOPE nº 2 – PLANO DE TRABALHO

Nome do Espaço Cultural:

9.2 É obrigatório constar fora do envelope a identificação conforme modelo acima e dentro a documentação descrita a seguir:

- **O ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO** deverá conter **1 (uma)** via da seguinte documentação:

9.2.1 Pessoa Jurídica

a) Ficha de Inscrição (Anexo I) e Autodeclaração (ANEXO II) devidamente preenchidas e assinadas pelo responsável legal do Espaço Cultural.

b) Cópia simples de comprovantes de endereço de residência do responsável pelo Espaço Cultural e, também, da sede do Espaço Cultural, sendo um comprovante do endereço atual (últimos três meses) e outro de pelo menos 02 (dois) anos atrás, com o fito de comprovar, respectivamente, residência e sede na cidade de Novo Horizonte há mais de 02 (dois) anos;

c) Cópia simples da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizado;

d) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (válido) do representante legal;

e) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do representante legal que contenha o número do RG e foto (ou outro documento de identidade com força legal);

b) Cópia simples do Contrato Social ou do Estatuto, e demais alterações, no teor vigente, devidamente registrado em cartório competente, constando indicação da sede em Novo Horizonte há mais de 02 (dois) anos e que sua área de atuação seja compatível com o objeto deste Edital;

c) No caso de Associação ou Sociedade Cooperativa, no seu Estatuto Social ou Contrato deverão constar expressamente os poderes de representação;



Folha
Nº

- h) Cópia da Ata de Eleição e Posse da Primeira Diretoria devidamente registrada em cartório competente;
- i) Cópia da Ata de Posse da Última Diretoria, devidamente registrada em cartório competente;
- j) No caso de inscrição realizada por Associação ou Sociedade Cooperativa, a proponente também deverá apresentar cópia da ficha de filiação do associado ou cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples de seu documento de identidade e CPF;
- l) Documento de registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;
- m) Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- n) Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- o) Cópia simples de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- p) Cópia Simples de Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- q) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
- r) Declaração devidamente preenchida e assinada – ANEXO III
- s) Cópia de comprovante da conta bancária aberta em nome da Pessoa Jurídica, para fim de recebimento dos recursos;
- t) Comprovante de homologação em pelo menos um dos cadastros citados no item 4.1 desta Chamada Pública até a data de protocolo do envelope nº 1 – Documentação.

9.2.2 As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

9.3 Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido e/ou rasurados.



Folha
Nº

- **O ENVELOPE Nº 2 – PLANO DE TRABALHO** deverá conter, 1 (uma) via da Ficha de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchida e assinada e 3 (três) vias do Plano de Trabalho (Anexo IV) devidamente preenchido e assinado.

10. Das Comissões

10.1 Comissão de Organização, Análise e Acompanhamento

Colegiado criado temporariamente, composto por 2 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, que serão nomeados por Portaria expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo de sua competência:

- Receber e protocolar as inscrições;
- Acompanhar e orientar todas as ações da Comissão de Análise da Documentação e Comissão de Análise do Plano de Trabalho;
- Acompanhar o desenvolvimento das contrapartidas apresentadas;
- Divulgar, por meio da Diretoria de Comunicação da Prefeitura de Novo Horizonte, esta Chamada Pública, os resultados de suas Etapas de Habilitação e Avaliação de Plano de Trabalho e o Resultado Final do processo;
- Analisar a Prestação de Contas e, após conferi-la, emitir atestado comprovando a execução dos recursos recebidos, proposta de contrapartida e de acordo com a descrição do projeto e com os termos desta Chamada Pública e do contrato.

10.2 Comissão de Análise da Documentação

Composta por 2 (dois) membros e seus suplentes indicados pela Diretoria de Assuntos Jurídicos e Diretoria de Despesas e Orçamentos, que serão nomeados por Portaria expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo de sua competência na presente chamada:

- Examinar e decidir sobre a validade da documentação apresentada em face das exigências desta Chamada Pública referente à Etapa de Habilitação da Documentação – Envelope nº 1;
- Analisar os recursos apresentados, caso houver;
- Habilitar, ou não, o Espaço Cultural no que tange à análise do 'Envelope nº 1 – Documentação', para prosseguimento da Comissão de Avaliação do Plano de Trabalho.



Folha
Nº

10.3 Comissão de Avaliação do Plano de Trabalho

Composta por 3 (três) membros indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, que serão nomeados por Portaria expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo de sua competência:

- Avaliar o Plano de Trabalho;
- Analisar os recursos apresentados, caso houver;
- Definir o Resultado Final com os contemplados.

10.3.1 Fica vedado a qualquer membro da Comissão de Avaliação do Plano de Trabalho designar procurador para a realização dos trabalhos da Etapa para os quais foi nomeado.

10.4 Não poderão integrar a COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, A COMISSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO e a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO pessoas direta ou indiretamente ligadas aos Espaços Culturais que participarão desta Chamada Pública, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.

11. Dos Procedimentos

11.1 A Comissão de Análise da Documentação, acompanhada da Comissão de Organização, Análise e Acompanhamento de posse dos “ENVELOPES nº 1 – DOCUMENTAÇÃO” adotará, na Etapa de Habilitação para cada uma das inscrições, os seguintes procedimentos:

- Abertura do “ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO”, sua apreciação e definição quanto à sua habilitação, ou não, para seguir para a fase de Análise do Plano de Trabalho;
- Divulgar na Diário Oficial do Município o nome do Espaço Cultural habilitado e, caso houver inabilitados e o motivo, para que os mesmos possam, se houver interesse, sanar o problema, durante o período estipulado para os recursos (2 dias úteis) na etapa de habilitação;
- Analisar os recursos apresentados, caso houver;
- Divulgar o resultado da etapa de recursos, após transcorrido os prazos, na Diário Oficial do Município;
- Encaminhar à Comissão de Avaliação do Plano de Trabalho os Planos de Trabalhos dos Espaços Culturais habilitados para a devida análise e classificação.

11.1.2 As reuniões e atos da Comissão de Análise da Documentação serão lavrados Atas.



11.2 A Comissão de Análise do Plano de Trabalho adotará, nesta etapa, para cada um dos habilitados, os seguintes procedimentos:

- Abertura dos “ENVELOPES Nº 2 – PLANO DE TRABALHO”
- Avaliação dos Planos de Trabalho conforme critérios dispostos no item 7 desta Chamada Pública.

11.2.1 A Comissão de Avaliação do Plano de Trabalho tem autonomia na análise, inclusive para desclassificar Planos de Trabalho que não atendam os requisitos mínimos exigidos, e adotará os seguintes procedimentos.

- Divulgar na Diário Oficial do Município o nome do Espaço Cultural classificado e, caso houver, desclassificação será colocado o motivo, para que os mesmos possam, se houver interesse, interpor recurso (2 dias úteis);
- Analisar os recursos apresentados, caso houver;
- Divulgar o resultado final na Diário Oficial do Município.

11.3.1 As reuniões e atos da Comissão de Avaliação do Plano de Trabalho serão lavrados Atas.

12. Da Divulgação do Apoio Emergencial

12.1 Os Espaços Culturais beneficiados com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc) deverão divulgar o apoio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

I - em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, deverão inserir o brasão oficial do Município de Novo Horizonte e brasão do Governo Federal, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020 - Projeto Aprovado nº (número do projeto/2021);

II - quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto/espço cultural foi apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020 do Governo Federal;



III - todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Diretoria de Comunicação da Prefeitura de Novo Horizonte; e

IV - para projetos realizados em plataformas digitais, além do brasão oficial e da frase citada no item I deste artigo, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #leialdirblancnovohorizonte #transparencialeialdirblanc.

13. Do Relatório Final de Atividades

13.1 Deverá o espaço cultural beneficiado apresentar Relatório Final de Atividades (Anexo V) em até 90 (Noventa) dias após o recebimento da última parcela, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos itens subsequentes:

- a) Relatório Final de Atividades – ANEXO V;
- b) Registro documental da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, vídeos etc;
- c) Declaração (documento original em papel timbrado ou identificação similar com carimbo, devidamente assinado, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou) das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no Plano de Trabalho foram realizadas, contendo quantidade de público atingido, data, local;
- d) Informativo de despesas - ANEXO VI - detalhando os gastos efetuados e de acordo com o previsto no Item 6 desta Chamada Pública e no Capítulo X do Decreto Municipal nº 7.492/2021;
- e) Cópia e Original de Notas Fiscais, recibos, transferências bancárias, acompanhados de comprovante de pagamento – independentemente do valor. As notas e/ou recibos deverão ser nominativos ao beneficiário, estar dentro do período de 06 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2021 e deverão conter descrição do serviço, material, de forma que seja possível correlacioná-las ao Informativo de Despesas.

13.2 As Comissões poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório Final de Atividades.



13.3 Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou, se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado.

13.4 Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório final de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal.

13.5 Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Diretoria de Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 10 (dez) anos.

13.6 Valores que, eventualmente, não forem utilizados e despesas não previstas no item 6 desta Chamada Pública deverão ser devolvidos pelo beneficiário, sob as penalidades dispostas no Capítulo XVI do Decreto Municipal nº 7.492/2021.

14. Da Transparência e Acompanhamento das Etapas

14.1 Todos os atos e etapas desta Chamada Pública serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e, também, disponibilizadas no endereço eletrônico www.novohorizonte.sp.gov.br

14.2 Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados nos meios citados no item 14.1 desta Chamada Pública.

14.3 É inteira responsabilidade do Espaço Cultural o acompanhamento dos prazos desta Chamada Pública, conforme calendário a seguir:

CRONOGRAMA PREVISTO DAS ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA DOS ESPAÇOS		
ETAPA	PROCEDIMENTO	PERÍODO
1	Inscrições	22/10/2021 a 16/11/2021
2	Habilitação dos Proponentes - Análise da Documentação	17/11/2020
3	Publicação da Ata da Comissão de Análise da Documentação	17/11/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha

Nº

4	Prazo de Recurso	18/11 a 19/11/2021
5	Resposta ao Recurso, caso houver	22/11/2021
6	Avaliação do Plano de Trabalho	22/11/2021
7	Publicação da Ata da Comissão de Avaliação do Plano de Trabalho	23/11/2021
8	Prazo de Recurso	24/11 a 25/11/2021
9	Publicação da Resposta ao Recurso, caso houver	26/11/2021
10	Contratação	29/11
11	Pagamento da Primeira Parcela	Até 03/12/2021
12	Pagamento da Segunda Parcela	Até 17/12/2021

15. Disposições Finais

15.1 Qualquer alteração no escopo das ações dispostas no Plano de Trabalho, tais como, substituição de texto, alteração de plano de trabalho, mudança no prazo de execução da contrapartida, relatório de atividades ou outras situações, deverá ser encaminhada para avaliação e deliberação prévia da Diretoria Municipal da Cultura e das Comissões.

15.2 A Diretoria Municipal da Cultura poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Município, de ofício ou por solicitação das Comissões dispostas no item 10 desta chamada pública, os Planos de Trabalho e Projetos Culturais, caso resulte dúvida quanto à legalidade.

15.3 As contrapartidas sociais deverão ser sempre públicas e gratuitas e não poderão ficar circunscritas a circuitos fechados ou atenderem a interesses eminentemente particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha
Nº

15.4 Os dados cadastrais do beneficiário devem, sempre que alterados, serem atualizados imediatamente no Cadastro Municipal de Cultura.

15.5 A participação nesta Chamada Pública não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção da vedação do item 5 desta Chamada Pública e Capítulo VII do Decreto Municipal nº 7.492/2021.

15.6 Os casos omissos relativos a presente Chamada Pública serão resolvidos pelas Comissões aqui dispostas, pelo Conselho Municipal de Política Cultural e pela Diretoria Municipal da Cultura no que couber.

15.7 Eventuais esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública serão prestados nos dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 16h, na Diretoria Municipal de Cultura, - Rua Carvalho Leme, nº 534, Centro - ou pelo telefone: (17) 3543-2204.

15.8 Integram a Presente Chamada Pública:

Anexo I – Ficha de Inscrição

Anexo II – Autodeclaração;

Anexo III – Declarações;

Anexo IV – Plano De Trabalho;

Anexo V – Relatório Final de Atividades;

Anexo VI – Informativo de Despesas;

Anexo VII – Contrato;

Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e,

Anexo IX – Declaração De Documentos à Disposição do TCE-SP.

Cristiane Buainain Georges Zommerfelds

Diretora Municipal de Cultura Designada

Fabiano de Mello Belentani

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha

Nº

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 02/2021 – DA DIRETORIA MUNICIPAL DA CULTURA

ESPAÇOS CULTURAIS ESTABELECIDOS EM NOVO HORIZONTE/SP PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL COM RECURSOS DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

1. IDENTIFICAÇÃO ESPAÇO CULTURAL					
Nome do Espaço:					
Segmento Cultural Principal do Espaço	Audiovisual ()	Artes Visuais ()	Dança ()	Literatura ()	
	Patrimônio ()	Artes Cênicas ()	Música ()	Tradicional ()	
	Artesanato ()	Outros (descrever)			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE					
P E S S O A J U R Í D I C A	Razão Social:		CNPJ:		
	Endereço:		Complemento:		
	Bairro:	Município:	UF:	CEP:	
	E-mail:	Tel. Fixo:	Celular:		
	Responsável pela Empresa:		CPF:		
	Cargo/Função/Profissão:	Estado Civil:	Naturalidade:	RG/OE:	
	Endereço Residencial:		Complemento:		
	Bairro:	Município:	UF:	CEP:	
	E-mail:	Tel. Fixo:	Celular:		
	Cadastros Homologados:				
	3. TERMO DE CONCORDÂNCIA				
	Na qualidade de Responsável pelo Espaço Cultural e pela execução do Plano de Trabalho , venho, por meio desta, solicitar a inscrição junto ao processo de seleção pública regida pela Chamada Pública 02/2021 da Diretoria Municipal da Cultura . Declaro serem as informações acima verdadeiras e que conheço e concordo com todas as normas, condições e especificações constantes no referido EDITAL.				
4. DECLARAÇÃO					
DECLARO , na qualidade de Responsável pelo Espaço Cultural e pela execução do Plano de Trabalho concorrente ao processo de seleção pública regida pela Chamada Pública 02/2021 , ser residente e domiciliado, ou estabelecido, no município de Novo Horizonte/SP há, pelo menos, 02 (dois) anos respeitando, assim, as normas, condições e especificações constantes no referido EDITAL das quais tenho pleno conhecimento e concordância.					
Novo Horizonte, __ de _____ de 2021.					
Assinaturas:					
_____ Responsável pelo Espaço Cultural					

Para uso exclusivo da COMISSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Resultado da Etapa de Habilitação	HABILITADO ()	INABILITADO ()
Novo Horizonte, __ de _____ de 2021.	Assinatura:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha

Nº

ANEXO II - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 02/2021 – DA DIRETORIA MUNICIPAL DA CULTURA
ESPAÇOS CULTURAIS ESTABELECIDOS EM NOVO HORIZONTE/SP PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL COM
RECURSOS DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

(Opção 1)

DADOS DO REQUERENTE

Nome do Espaço Cultural: _____

Responsável Legal: _____

Endereço: _____

Município: _____ Unidade da Federação: _____

CNPJ: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos últimos doze meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

ATIVIDADES REALIZADAS

(Mês/Ano)

Junho/2019 _____

Julho/2019 _____

Agosto/2019 _____

Setembro/2019 _____

Outubro/2019 _____

Novembro/2019 _____

Dezembro/2019 _____

Janeiro/2020 _____

Fevereiro/2020 _____

Março/2020 _____

Abril/2020 _____

Maiο/2020 _____

Junho/2020 _____

Julho/2020 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha

Nº

Agosto/2020 _____

Setembro/2020 _____

Outubro/2020 _____

Novembro/2020 _____

Dezembro/2020 _____

Janeiro/2021 _____

Fevereiro/2021 _____

Março/2021 _____

Abril/2021 _____

Mai/2021 _____

Junho/2021 _____

Julho/2021 _____

Agosto/2021 _____

Setembro/2021 _____

Observação: Caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (---) e com a expressão 'Atividades interrompidas', a partir do momento em que tenham ocorrido interrupções.

DECLARO, estar ciente que deverei guardar os documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, para caso seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

DECLARO, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeira, e que estou ciente das penalidades previstas no artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940, do Código Penal*.

Novo Horizonte, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Requerente (Igual a do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena -reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO II

**CHAMADA PÚBLICA 02/2021 – DA DIRETORIA MUNICIPAL DA CULTURA
ESPAÇOS CULTURAIS ESTABELECIDOS EM NOVO HORIZONTE/SP PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL COM
RECURSOS DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL**

(Opção 2)

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos últimos doze meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos, datados entre junho de 2019 e setembro de 2021:

I -imagens:

- a) fotografias;
- b) vídeos;
- c) mídias digitais;

II -cartazes;

III -catálogos;

IV -reportagens;

V -material publicitário; ou

VI -contratos anteriores.

Os documentos poderão ser apresentados em formato digital ou impresso e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.



ANEXO III - DECLARAÇÃO

**CHAMADA PÚBLICA 02/2021 – DA DIRETORIA MUNICIPAL DA CULTURA
ESPAÇOS CULTURAIS ESTABELECIDOS EM NOVO HORIZONTE/SP PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL COM
RECURSOS DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020**

PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Eu,, RG nº, CPF nº....., representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº....., sediada no endereço, bairro, CEP....., município de, proponente do Plano de Trabalho denominado “.....” venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
2. Sou sediado na cidade de Novo Horizonte há mais de 02 (dois) anos;
2.1. Em caso de proponente Cooperativa: o Cooperado – interveniente-anuente - reside na cidade de Novo Horizonte há mais de 02 (dois) anos;
3. Tenho ciência e concordo com os termos desta Chamada Pública;
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo;
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
6. Não fui, estou sendo ou serei beneficiado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Aldir Blanc - por outros entes federativos para a mesma finalidade do inciso II, Art. 2º da referida Lei Federal.

Novo Horizonte, de de 2021.

(Nome e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica proponente)



ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO
CHAMADA PÚBLICA 02/2021 – DA DIRETORIA MUNICIPAL DA CULTURA
ESPAÇOS CULTURAIS ESTABELECIDOS EM NOVO HORIZONTE/SP PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL COM
RECURSOS DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

1. Título Plano de Trabalho

2. Descrição Geral do Plano de Trabalho

Apresentação detalhada da Contrapartida Social, incluindo informações pertinentes à sua execução e realização, tais como: formato da(s) atividade(s) (como e quais atividades serão realizadas), metodologia, duração (dias/turno/horários), estrutura necessária, capacidade total de público, etc;

3. Público-Alvo

Perfil do público-alvo; Estimativa de público a ser atendida.

4. Previsão de cronograma do Plano de Trabalho

Datas estimadas para a realização da contrapartida social proposto.



5. Mensuração Econômica do Plano de Trabalho

Previsão orçamentária de custos para a realização das contrapartidas propostas, especificadas com detalhes das ações incluindo datas.

Atividade nº	Descrição das Atividades	Custo por atividades (R\$)
1		
2		
3		
4....		
Valor total previsto do Plano de Trabalho		

6. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome do Responsável pelo Espaço Cultural e pela execução do Plano de Trabalho:

Na qualidade de **Responsável pelo Espaço Cultural e pela execução do Plano de Trabalho**, **conheço** e **concordo** com todas as normas, condições e especificações constantes na **Chamada Pública 02/2021 da Diretoria Municipal de Cultura**, e **me comprometo** com a veracidade das informações aqui contidas que vão acompanhadas dos documentos solicitados sem os quais a análise e tramitação ficarão prejudicadas, sendo isto de **minha** exclusiva responsabilidade.

Novo Horizonte, ___ de _____ de 2021.

Responsável pelo Espaço



ANEXO V - RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES
CHAMADA PÚBLICA 02/2021 – DA DIRETORIA MUNICIPAL DA CULTURA
ESPAÇOS CULTURAIS ESTABELECIDOS EM NOVO HORIZONTE/SP PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL COM
RECURSOS DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

RESPONSÁVEL DO ESPAÇO CULTURAL:

TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO:

E-MAIL DO RESPONSÁVEL:

TELEFONE DO RESPONSÁVEL:

I – Relatar como se deu o processo de desenvolvimento e a execução do Plano de Trabalho;

II – Descrever as atividades executadas, com informações de:

- a) data:
- b) local:
- c) quantidade de público:
- d) outras:

III – Descrever as dificuldades encontradas;

IV – Outras informações que achar pertinente.

DECLARO, estar ciente que deverei guardar os documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, para caso seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Novo Horizonte, de de 2021.

Nome e Assinatura do Responsável pelo Espaço Cultural



ANEXO VI - INFORMATIVO DE DESPESAS
CHAMADA PÚBLICA 02/2021 – DA DIRETORIA MUNICIPAL DA CULTURA
ESPAÇOS CULTURAIS ESTABELECIDOS EM NOVO HORIZONTE/SP PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL COM
RECURSOS DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

RESPONSÁVEL DO ESPAÇO CULTURAL:

TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO:

E-MAIL DO RESPONSÁVEL:

TELEFONE DO RESPONSÁVEL:

I – Apresentar relatório em planilha de gastos referente ao Subsídio Mensal, respeitando as despesas previstas no artigo 7º, § 2º, nas hipóteses e vedações previstas no capítulo X no Decreto Municipal nº 7.492/2021 e no item 6 desta Chamada Pública;

Nome da Empresa/Pessoa com CNPJ/CPF (recebedor)	Descritivo da despesa	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor Pago R\$
Valor Total Pago				
Saldo final a ser restituído à municipalidade se houver				

DECLARO, estar ciente que deverei guardar os documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, para caso seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Novo Horizonte, de de 2021.

Nome e Assinatura do Responsável pelo Espaço Cultural



ANEXO VII - CONTRATO

CONTRATO N° _/2021

Chamada Pública 02/2021 – da Diretoria Municipal da Cultura

Espaços Culturais estabelecidos em Novo Horizonte/SP para concessão de subsídio mensal com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Novo Horizonte - SP, à Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185, Centro, CEP 14.960-026, inscrito no CNPJ sob nº 45.152.139/0001-99, representado pelo Prefeito Municipal, **FABIANO DE MELLO BELENTANI**, (qualificação completa), na cidade de Novo Horizonte – SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto, à **DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA**, representada por, **CRISTIANE BUAINAIN GEORGES ZOMMERFELDS**, (qualificação completa), Novo Horizonte/SP e XXXXX (qualificação completa), doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo nº XXX/XXXX**, regido pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), no Decreto Federal nº 10.464/2020, no Decreto Municipal nº 7.492/2021, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a **concessão de subsídio mensal com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020**, conforme as especificações constantes no edital da **Chamada Pública 02/2020 – da Diretoria Municipal da Cultura**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DOTAÇÃO



2.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 20.000,00 devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: UE 021900, FP 133920009.2139, C.E. 33903900, recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 7.492/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O repasse será feito em duas parcelas de **R\$ 10.000,00**, diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber: Conta nº __, Agência __, Banco ____, sendo uma parcela no dia __/__/__ e a outra parcela no dia __/__/__.

3.2 - O pagamento será realizado de acordo com as disposições do Edital.

3.3 – Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do I.P.C.A., a ser suportado com recursos do tesouro do Município.

3.4 – Não será aplicado o disposto no item **3.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA DA REVISÃO DE VALORES

4.1 – Não haverá revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – A vigência do presente contrato inicia-se com a data da assinatura e termina após a realização da contrapartida e apresentação do relatório final de atividades, a serem realizados no prazo máximo de até 90 (Noventa) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.



**CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO**

6.1- A Fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal da Cultura.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 – São Obrigações da Contratada:

7.1.1 – cumprir com todas as especificações do edital e seu plano de trabalho;

7.1.2 – cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação do relatório final de atividades;

7.1.3 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.4 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Novo Horizonte se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.5 - manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.2 – São obrigações da Contratante:

7.2.1 – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

7.2.2 – fiscalizar o contrato.

**CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO**

8.1 – Podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, a inexecução de forma total ou parcial, decorrente dos motivos constantes:



8.1.1 - no artigo 78 da lei 8.666/93; e,

8.1.2 - o inadimplemento do artigo 39 do Decreto Municipal 7.492/2021, ou seja:

- I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto cultural e/ou plano de trabalho aprovado;
- II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto cultural e/ou plano de trabalho aprovado;
- III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil; e,
- IV - não concluir o projeto cultural e/ou plano de trabalho apresentado e aprovado.

CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades constantes no artigo 40 do Decreto Municipal 7.492/2021, garantida a prévia defesa:

- I - **Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do recebido** em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- II - **Suspensão do direito de licitar e de contratar** em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Novo Horizonte, Diretoria Municipal da Cultura e Fundo Municipal de Cultura por um período de 05 (cinco) anos;
- III - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- IV - **Devolução dos valores recebidos**, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.



**CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações (**Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc**), no Decreto Federal nº 10.464/2020 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 7.492/2021, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Novo Horizonte, ___ de _____ de ____.

**FABIANO DE MELLO BELENTANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CRISTIANE BUAINAIN GEORGES ZOMMERFELDS
DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA DESIGNADA**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME

NOME



CPF n°

CPF n°

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 02/2021 – DA DIRETORIA MUNICIPAL DA CULTURA
ESPAÇOS CULTURAIS ESTABELECIDOS EM NOVO HORIZONTE/SP PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL COM
RECURSOS DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha

Nº

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
CHAMADA PÚBLICA 02/2021 – DA DIRETORIA MUNICIPAL DA CULTURA
ESPAÇOS CULTURAIS ESTABELECIDOS EM NOVO HORIZONTE/SP PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL COM
RECURSOS DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020**

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N.º:

CONTRATADA:

CNPJ N.º:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)